



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 093/2022

Teresina (PI), 05 de abril de 2022.

www.protocolo.pi.gov.br
AP-010.1.001566/22
Senha: 9266723

Excelentíssima Senhora
MARIA REGINA SOUSA
Digníssima Governadora do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhora Governadora,

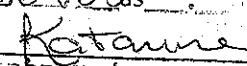
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei(*)** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Altera a Lei nº 7.326, de 30 de dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2020-2023”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

(*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

RG DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI EM 05/04/2022

Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI N° 43, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei n° 7.326, de 30 de dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2020-2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n° 7.326, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
c) Especial: não contribuem, de forma direta, para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, ou seja, não gera entregas à sociedade, nem ao governo, tais como: ações relativas ao pagamento da dívida pública, transferências constitucionais para municípios, cumprimento de decisões judiciais e outras operações especiais que não ensejam contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.” (NR)

“Art. 11. A inclusão ou alteração de ações orçamentárias e de seus atributos produtos, metas físicas, metas financeiras e Unidades Orçamentárias responsáveis ocorrerão através das Leis Orçamentárias Anuais e daquelas que as modifiquem.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da SEPLAN, a proceder com a inclusão ou alteração dos atributos da ação durante o exercício financeiro em execução, desde que devidamente justificadas pelas setoriais a necessidade da alteração e sua relação com a estratégia.

§ 2º Caberá a SEPLAN, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, estabelecer os procedimentos necessários a inclusão ou alteração de que trata o § 1º.” (NR)

Art. 2º Ficam atualizados os anexos II e III da Lei n° 7.326, de 2019, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2021.**

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina (PI), 30 de março de 2022.

Thémistocles Filho
Dep. **THÉMISTOCLES FILHO**
Presidente



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

LEI N°

DE

DE 2022

Altera a Lei n° 7.326, de 30 de dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2020-2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n° 7.326, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

c) Especial: não contribuem, de forma direta, para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, ou seja, não gera entregas à sociedade, nem ao governo, tais como: ações relativas ao pagamento da dívida pública, transferências constitucionais para municípios, cumprimento de decisões judiciais e outras operações especiais que não ensejam contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.” (NR)

“Art. 11. A inclusão ou alteração de ações orçamentárias e de seus atributos produtos, metas físicas, metas financeiras e Unidades Orçamentárias responsáveis ocorrerão através das Leis Orçamentárias Anuais e daquelas que as modifiquem.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da SEPLAN, a proceder com a inclusão ou alteração dos atributos da ação durante o exercício financeiro em execução, desde que devidamente justificadas pelas setoriais a necessidade da alteração e sua relação com a estratégia.

§ 2º Caberá a SEPLAN, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, estabelecer os procedimentos necessários a inclusão ou alteração de que trata o § 1º.” (NR)

Art. 2º Ficam atualizados os anexos II e III da Lei n° 7.326, de 2019, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2021.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 30 de março de 2022.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente